



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1899-CONSEPE, 28 de agosto de 2019.

Institui Comissão de Validação da declaração étnico-racial de Estudantes Pretos e Pardos para ingresso, no âmbito das Ações Afirmativas, nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira de que goza a universidade, por força do disposto no art. 207 da Constituição Federal; a missão prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional desta Universidade, que se pauta pela perspectiva de gerar, ampliar, difundir e preservar ideias e conhecimentos nos diversos campos do saber, propor soluções visando ao desenvolvimento intelectual, humano e sociocultural, bem como à melhoria de qualidade de vida do ser humano em geral, e situar-se como centro dinâmico de desenvolvimento local, regional e nacional, atuando mediante processos integrados de ensino, pesquisa e extensão, no aproveitamento das potencialidades humanas e da região e na formação cidadã e profissional, baseada em princípios humanísticos, críticos, reflexivos, investigativos, éticos e socialmente responsáveis; o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, o art. 5º da Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 3.298/1999, que asseguram a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos, bem como a Lei nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que prevê como direito das Pessoas com Deficiência e dever do Estado a educação inclusiva em todos os níveis e a igualdade de oportunidades ao trabalho; as decisões do Supremo Tribunal Federal de 26 de abril de 2012 e de 9 de maio de 2012, que definiram como constitucionais e necessárias as cotas para negros(as) e para egressos(as) de escolas públicas, respectivamente; a Lei nº 12.711/2012, o Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012, que estabelecem reserva de vagas para egressos da escola pública, considerando critérios de renda, para autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas; o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal 12.288/2010, que estabelece diretrizes para igualdade racial na educação através de ações afirmativas; a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que reserva a pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta e a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos(as) negros(as), demonstrando que a adoção de Políticas de Ações Afirmativas na graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais; a decisão do Supremo Tribunal Federal de 8 de junho de 2017, que definiu como constitucional a Lei nº 12.990/2014; a Resolução nº 1.710-CONSEPE-2018 e a Portaria GR nº 183/2018,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

que criam procedimentos e critérios para a aferição da autodeclaração do pertencimento étnico-indígena; a Portaria Normativa nº 13/2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação nas IFES; o Programa de Pós-Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica Públicas da Universidade Federal do Maranhão em seu processo seletivo 2019 estabeleceu reserva de vagas para negros (as) e pessoas com deficiência de acordo com o Edital PPPGI nº 26/2018;

Considerando, finalmente, o contido no processo nº 35404/2018-60 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Validação de Matrícula nas Ações Afirmativas para Negros (Pretos e Pardos) nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, orientando-se pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, pelo Decreto Presidencial nº 7.824/2012, pela Portaria Normativa nº 18/2012 e pelo Estatuto da Igualdade Racial Lei nº 12.288/2010.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Validação de Matrícula nas Ações Afirmativas para Negros (Pretos e Pardos), sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, as seguintes:

I - realizar entrevistas como o objetivo de proceder à validação e demais procedimentos relativos à verificação complementar da autodeclaração étnico-racial;

II - receber, analisar, despachar e decidir de modo definitivo, no âmbito administrativo, sobre a autodeclaração do pertencimento étnico-racial, por meio de processo de aferição, nos termos dessa Resolução; e

III - acolher, apurar e decidir, mediante ação motivada, sobre o cancelamento de matrícula, inclusive das matrículas efetuadas em processos seletivos de anos anteriores, sobre ocupação irregular de vaga destinada exclusivamente a estudante preto ou pardo.

Art. 3º A validação das matrículas dos estudantes será baseada na autodeclaração, conjuntamente com a comprovação de acordo com procedimento de aferição, utilizando exclusivamente o critério fenotípico, obcecando-se, quando for o caso, o disposto na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive aqueles contidos em imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de aferição realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 4º Considera-se procedimento de aferição a identificação por terceiros, da condição autodeclarada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 5º O procedimento de aferição a que se refere o artigo anterior será realizado por comissão criada especificamente para este fim, sendo constituída por cidadãos com experiência reconhecida na temática da promoção da igualdade racial.

§ 1º A Comissão de Validação será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes em cada Campus da UFMA.

§ 2º A Comissão de Validação será formada por servidores docentes e técnico-administrativos da UFMA, podendo contar com a participação de membros externos, tanto vinculados a outras Instituições de Ensino Superior (IES), ao poder público, aos Conselhos Estadual e Municipais de Igualdade Étnico-Racial e a organizações da sociedade civil que desenvolvam ações de combate ao racismo, preferencialmente observando o critério da regionalidade.

Art. 6º O procedimento de aferição poderá ser filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo Único. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de validação, nos termos do *caput*, será eliminado do processo seletivo.

Art. 7º Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Validação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) contados a partir da ciência pelo candidato.

Art. 8º Serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de aferição, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Art. 9º A Comissão de Validação deliberará pela maioria dos seus membros, na forma de parecer fundamentado sobre o cumprimento ou não do critério fenotípico.

§ 1º A matrícula será considerada validada no caso do(a) candidato(a) atender o critério fenotípico ou invalidada no caso de não atendimento do critério.

§ 2º As deliberações da Comissão de Validação serão relativas apenas ao processo de matrícula para o qual o processo de aferição foi solicitado, não servindo para outras finalidades.

§ 3º É vedado à Comissão de Validação deliberar na presença dos candidatos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 10 A Comissão de Validação encaminhará resultado final para a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) para as providências necessárias.

Art. 11 Na hipótese de constatação de declaração falsa para ocupação das vagas por ação afirmativa, o candidato terá sua matrícula cancelada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 28 de agosto de 2019.

Profa. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO